

Despacho n.º 248/GM/99

Nos termos do n.º 2 do artigo 130.º do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, determino que, a partir de 1 de Novembro de 1999, reverta para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 10% da taxa de justiça.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Novembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 251/GM/99

Torna-se necessário assegurar a continuidade do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais (GCIE), de forma a garantir o estudo, o planeamento e a execução de medidas que proporcionem não só a manutenção da capacidade de tratamento dos resíduos sólidos e das águas residuais do Território, como também dar resposta adequada às necessidades futuras, num quadro de permanente actualização e modernização das infra-estruturas existentes, na perspectiva do crescimento demográfico de Macau.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. É prorrogada até 30 de Junho de 2000, a contar da data fixada no n.º 1 do Despacho n.º 120/GM/98, de 5 de Dezembro, a duração previsível do GCIE.

2. Os encargos decorrentes do funcionamento do GCIE continuam a ser suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento geral do Território e no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na rubrica «Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 252/GM/99

Justifica-se que o Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane (GADA) continue a desenvolver a sua actividade, tendo especialmente em conta a necessidade de garantir a coordenação e acompanhamento dos empreendimentos públicos e privados integrados no Plano de COTAI, nomeadamente nos domínios da organização espacial e urbanística e das infra-estruturas viárias.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

批示 第 248/GM/99 號

本人根據十月二十五日第 63/99/M 號法令核准之法院費用制度第一百三十條第二款之規定，下令一九九九年十一月一日起將司法稅的百分之十撥入司法、登記暨公證公庫。

一九九九年十一月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 251/GM/99 號

鑒於有需要延續焚化中心暨污水處理站辦公室 (GCIE)，確保研究、規劃及執行有關措施，以維持處理本地區廢料和污水的能力，以及在預期澳門人口增加下適當回應現有基建不斷更新和現代化而出現的需求。

基此；

總督按照《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及八月十一日第 85/84/M 號法令第十條之規定，下令：

一、焚化中心暨污水處理站辦公室之預計存續期，由十二月五日第 120/GM/98 號批示第一款訂定之日期起延長至二零零零年六月三十日。

二、焚化中心暨污水處理站辦公室運作之負擔，繼續由登錄於本地區總預算及澳門特別行政區預算大型建設協調辦公室項目中的有關撥款支付。

命令公布

一九九九年十一月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 252/GM/99 號

鑒於必須確保路氹城計劃的各項公共及私人大型建設，尤其是城市及空間規劃和道路基建的協調和跟進工作，因此路氹填海區發展辦公室 (GADA) 須繼續開展工作。

基此；

總督按照《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及八月十一日第 85/84/M 號法令第十條之規定，下令：